



# Aldeias Altas

Diário Oficial do Município

Atos do Poder Executivo Municipal

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

• ALDEIAS ALTAS – MA •

ANO: 2019 - Nº 127

**DECRETO N.º 09 de 20 de março de 2020.**

Trata sobre impedimento de eventos, shows, feiras públicas no Município de Aldeias Altas - MA e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado do Maranhão decretou estado de calamidade via decreto nº35.672/2020;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem-estar da população, bem como as atividades socioeconômicas em sua área;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde, declarou estado de pandemia pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o aumento brusco dos casos no estado do Maranhão e nos estados vizinhos;

DECRETA

Art. 1º - Para o enfrentamento da situação ora mencionada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Suspensa-se a emissão de alvará para realização de eventos em todo o município;

II – Ponham em prática o plano de contingência realizado pela secretaria de Educação do Município;

III – Suspendam os atendimentos ao público nas secretarias do Município, excetuando-se as pastas da saúde e assistência social;

IV – Recomenda-se que os cultos, missas ou qualquer atividades ecumênicas suspendam suas atividades, ou busquem outra forma de celebração televisionada;

V – Suspensa-se a feira municipal realizada aos sábados pelo prazo de 30 dias;

VI – Que nos Órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados determinem o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação;

VII – Que os bares e restaurantes deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas;

VIII - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

IX - A realização de qualquer viagem estadual ou interestadual por integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a serviço ou privada, deverá ser comunicada formalmente ao titular da respectiva Secretaria ou Entidade a cujo quadro pertencer.

X - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão reavaliar, criteriosamente, a necessidade de realização de solenidades, eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

XI - Qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existent e que tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

XII – Suspender por tempo indeterminado todos os eventos esportivos;

XIII - Suspender todos os atendimentos odontológicos no município, exceto os casos de urgência ou emergência;

Art. 2º - Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde pelo tempo determinado por lei.

Art. 3º - Os bancos, lotéricas, agências dos correios e todo o comércio, devem priorizar atendimento as pessoas enquadradas como sendo situação de risco.

Art. 4º - O comércio deve ao máximo evitar aglomerações ou filas, ajustando seu pessoal para dar fluidez em seus atendimentos.

Art. 5º - Todos os ônibus que vierem de outros estados ou de cidades que tem casos comprovados de contaminação deverão informar imediatamente a secretaria de Saúde.

Art. 6º - Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana e assistência social.

Art. 7º - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

Art. 8º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar ao idosos com necessidades;

II – Identifique os casos de recadastramento do programa Bolsa Família, a fim de enviar equipes que possam solucionar os problemas pontuais com os assistidos;

Art. 9º - A Comissão Permanente de Licitação, deve suspender quaisquer procedimentos licitatórios presenciais, excetuando-se os já em andamento e os de extrema urgência.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, 20 de março de 2020.

**JOSÉ REIS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA, neste ato representada pelo Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, pregoeiro, vem, por meio de sua assessoria jurídica, apresentar Decisão à Impugnação ao EDITAL referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2020, interposta pela Empresa SEBASTIÃO ALVES DOS REIS – ME, conforme as razões a seguir aduzidas.

**CONCLUSÃO**

Com base na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, **DECIDE-SE PELA MANUTENÇÃO DO ITEM 8.3.4, ALÍNEA “D”, DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, mantendo-se este inalterado. Decide –se manter a data da realização da Sessão prevista no edital, no dia e horário designados, qual seja 23/03/2020, as 10:00 (dez horas).

Esta decisão será encaminhada na íntegra para empresa Impugnante.

Aldeias Altas-MA, 20 de Março de 2020.

**Igor Mário Cutrim dos Santos**

Pregoeiro na CPL de Aldeias Altas – MA

**Dra. Larissa Thalyta da Conceição Carneiro**

Assessora Jurídica na CPL de Aldeias Altas - MA



**EXPEDIENTE**

**José Reis**  
*Prefeito Municipal*

**Itamar Soares Ramos**  
*Vice – Prefeito*

**ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO**

**Alexandre Magno Ferreira do Nascimento Júnior**  
*Controle Interno*

[contato@aldeiasaltas.ma.gov.br](mailto:contato@aldeiasaltas.ma.gov.br)  
Avenida João Rosa, 285, Centro,  
Aldeias Altas - MA

**SERVIÇO FINANCEIRO**

**Março / 2020**

<b>SALÁRIO MÍNIMO (R\$)</b> .....	<b>1.046,00</b>
<b>TAXA SELIC (%)</b> .....	<b>9,25</b>
<b>TJLP (% ao mês)</b> .....	<b>7,00</b>
<b>POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)</b> .....	<b>0,63920</b>
<b>TR (% - 1º DIA DO MÊS)</b> .....	<b>0,1385</b>